



## **CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ** **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**INDICAÇÃO nº 003/2025.**

A VEREADORA RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO, no exercício de suas atribuições legais, vem apresentar ao Plenário desta Câmara **INDICAÇÃO** ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, a fim de que **ENCAMINHE PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ PROJETO DE LEI QUE DISPONHA SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, CONFORME PROJETO INDICATIVO ANEXO.**

### **JUSTIFICATIVA:**

A presente proposta de projeto de lei tem como objetivo garantir melhores condições aos pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Apiacá e Distritos que precisam se deslocar para outras cidades a fim de realizar consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos.

Diariamente, diversos cidadãos enfrentam longas jornadas de viagem para receber atendimento especializado fora da sede do município, muitas vezes saindo de madrugada e retornando apenas no final do dia. Durante esse período, muitos desses pacientes permanecem sem alimentação adequada, o que pode causar desconforto, fraqueza e até agravar condições de saúde preexistentes, especialmente em idosos, crianças e pessoas com deficiência.

Considerando que grande parte dos usuários do SUS se encontra em situação de vulnerabilidade social, nem sempre possuem recursos financeiros para custear a própria alimentação durante esses deslocamentos. Assim, a disponibilização de um lanche nutritivo durante a viagem representa uma ação simples, mas de grande impacto social, garantindo mais dignidade, conforto e bem-estar aos pacientes e seus acompanhantes.

Além disso, o fornecimento desses lanches poderá ser realizado de forma organizada pela Secretaria Municipal de Saúde, sem gerar impactos financeiros significativos para o município, podendo, inclusive, contar com parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a distribuição dos alimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Diante do exposto, este projeto de lei visa fortalecer a humanização do atendimento à saúde, proporcionando melhores condições aos cidadãos que necessitam se deslocar para outros municípios em busca de tratamento médico.

Assim, por se tratar de matéria reservada à competência privativa do Poder Executivo, apresento esta indicação solicitando ao Poder Executivo o encaminhamento a esta Câmara Municipal do projeto de lei o mais breve possível.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO**

– Vereadora –



# CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ

## ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

### PROJETO INDICATIVO DE LEI Nº 001/2025-CMA

“DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO DE LANCHES AOS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) QUE REALIZAM CONSULTAS, EXAMES OU PROCEDIMENTOS MÉDICOS FORA DA SEDE DO MUNICÍPIO DE APIACÁ-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APIACÁ, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e, nos termos da Lei Orgânica, foi sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fornecer lanches aos pacientes usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) que necessitem se deslocar para outros municípios a fim de realizarem consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos agendados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Os lanches serão fornecidos durante o deslocamento dos pacientes, devendo conter alimentos nutritivos, garantindo o mínimo necessário para suprir a necessidade alimentar dos pacientes e seus acompanhantes.

Art. 3º Terão direito ao lanche:

- I – Pacientes que necessitem realizar consultas, exames, cirurgias ou demais procedimentos médicos fora da sede do município de Apiacá-ES e que tenham o transporte disponibilizado pelo Poder Público Municipal;
- II – Um acompanhante, nos casos em que o paciente seja idoso, pessoa com deficiência ou criança.

Art. 4º O fornecimento dos lanches será organizado pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá firmar parcerias ou convênios com entidades públicas e privadas para viabilizar a distribuição dos alimentos.



**CÂMARA MUNICIPAL DE APIACÁ**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente lei no que couber.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2025.

  
**RÚBIA REZENDE DE FIGUEIREDO**

– Vereadora –